



Ofício-Circular n. **225/2013**

Pedido de Providências n. 0011680-31.2013.8.24.0600

Florianópolis, 9 de julho de 2013.

Assunto: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nas ações de improbidade administrativa e por ato que implique inelegibilidade:

Senhor(a) Chefes de Cartório:

Encaminho a Vossas Excelências fotocópia do Provimento n. 29/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a responsabilidade pela inclusão, alteração e exclusão de dados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, para conhecimento e observação por ocasião da alimentação no novo cadastro.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 29

Dispõe sobre a responsabilidade pela inclusão, alteração e exclusão de dados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, incisos I, II e III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir Provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO as metas 18 e 19 de 2013, as quais buscam aprimorar o combate à corrupção e à improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 44, de 20 de novembro de 2007 (com as alterações inseridas pela Resolução nº 172, de 8 de março de 2013);

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'Francisco Falcão', is written over the bottom right portion of the text.

RESOLVE:

Art. 1º A inclusão, alteração ou exclusão de dados no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI compete:

I – nas ações de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ao juízo da execução da sentença, por meio de seu representante legal ou regimental, após o trânsito em julgado da decisão;

II – nas ações que ocasionem inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

a) ao juízo prolator da decisão de primeiro grau, com trânsito em julgado;

ou

b) ao presidente do órgão colegiado prolator da decisão, ao final da sessão de julgamento;

§ 1º. Nos tribunais superiores e tribunais de contas, a competência prevista neste artigo será exercida pelo presidente da sessão de julgamento.

Art. 2º O glossário para lançamento dos dados no CNCIAI consta do anexo deste provimento.

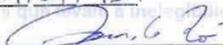
Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.


MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça

Tabela de Classes processuais aplicável às ações de improbidade administrativa nos termos da lei complementar 64 de 1995

J. ao Proc. 3787-13
detalhando o CE. Glossário do Sistema
Em 04/07/13

fls. 8


José Marcelo Tossi Silva
Magistrado Auditor da
Corregedoria Nacional de Justiça

Art. 1º São Inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de **abuso do poder econômico ou político**, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
11716	Transgressões eleitorais	11718	Abuso de poder econômico (CF art. 14,§ 10; LC 67/90 art.1º, I,d; Cód. El. art. 237)
		11719	Abuso de poder político/autoridade
		11720	Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social
11595	Inelegibilidade (sic)	11596	Inelegibilidade (sic) - Abuso do Poder Econômico ou Político

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a **economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público**; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
9847	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	9856	Contra a economia popular (Lei 1521/51)
287	Direito Penal	3547 5872 5873 5874 5875	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira Crimes Contra a Administração da Justiça Crimes Contra as Finanças Públicas
3603	Crimes previstos na legislação extravagante	3642 3614 10985 5893	Crimes da Lei de Licitações Crimes contra a Ordem Tributária (Lei 8137/90) Crimes contra a Ordem Tributária praticados por Funcionário Público (Lei 8137/90) Crime contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos (art. 22, Lei 5478/68)
11068	Direito Penal Militar	11072 11073	Crimes contra a Administração da Justiça Militar Crimes contra a Administração Militar
11595	Inelegibilidade	11598	Condenação criminal transitada em julgado

fls. 9

9674	Contra o Patrimônio (Direito Da Criança e Do Adolescente)	9685	Dano (art. 163, III CP) III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista
3415	Crimes contra o Patrimônio (Direito Penal)	3426	Dano - idem

fls. 10

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
3603	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3612	Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7492/86)
		3638	Crimes contra o mercado de capitais
287	Direito Penal	3415	Crimes contra o Patrimônio
9633	Direito Da Criança E Do Adolescente	9674	Contra o Patrimônio
11068	Direito Penal Militar	11078	Crimes contra o Patrimônio
3603	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3661	Crimes Falimentares.

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
3618	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	3622 3623 3624 10516 10986 3619 3620 11780 3621 3626 3627 10515 10514	Agrotóxicos Atividades Nucleares Caça Clonagem Humana Crime contra a administração ambiental Crimes contra a Fauna Crimes contra a Flora Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural Da Poluição Liberação ou Descarte de OGM (Organismo Geneticamente Modificado) Pesca Prática de engenharia genética em célula germinal, zigoto ou embrião humanos Utilização de Embrião Humano em Desacordo com a Legislação
3491	Crimes contra a incolumidade pública	3510 3511 3512 3506 3513 3505 3509 3508 3514 3515 3507 5867	Charlatanismo (art. 283 CP) Corrupção ou Poluição de Água Potável (art. 271 CP) Curandeirismo (art. 284 CP) Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida (art. 274 CP) Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal (art. 270 CP) Epidemia (art. 267 CP) Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica (art. 282 CP) Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273 CP) Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios (art. 272 CP) Infração de Medida Sanitária Preventiva (art. 268 CP) Invólucro ou recipiente com falsa indicação (art. 275 CP) Medicamento em Desacordo com Receita Médica (art. 280 CP)

		3516 3517 3519 5866	Omissão de Notificação de Doença (art. 269 CP) Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública (art. 278 CP) Substância Destinada à Falsificação (art. 277 CP) Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275 do CP (art. 276 CP)	fls. 12
--	--	------------------------------	---	---------

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
11429	Crimes Eleitorais	11470	Alteração do Resultado de Votação nos Mapas ou Boletins de Apuração
		11473	Falsidade Ideológica
		11472	Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais
		11476	Obtenção de Documento Falso para Fins Eleitorais
		11471	Omissão no Recebimento e Registro de Protestos, bem como, de sua Remessa à Instância Superior
	Os crimes previstos nos seguintes artigos do Código Eleitoral não constam das Tabelas Processuais:	11469	Omissão no Recolhimento das Cédulas Apuradas, no Fechamento e Lacração da Urna
	295- Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor (ver Lei 9504\97 art. 91 par. Único.(Cód. 11514 TPU) Parece que o art. 295	11474	Reconhecimento Indevido de Firma ou Letras para Fins Eleitorais
		11475	Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais
		11435	Contagem de Votos de Eleitores em Relação aos quais Houve Impugnação
		11436	Fabricação, Aquisição, Fornecimento, Subtração ou Guarda de Materiais de Uso da Justiça Eleitoral
		11432	Não Observância de Chamamento de Eleitores para Votar
		11433	Práticas Irregulares que Determinam a Anulação da Votação

	<p>foi revogado tacitamente.</p> <p>349- Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais</p> <p>Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326, aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:</p> <p>I – contra o Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;</p> <p>II – contra funcionário público, em razão de suas funções;</p> <p>III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa. (considerar a inclusão desse artigo na TPU)</p>	<p>11434</p> <p>11494</p> <p>11484</p> <p>11486</p> <p>11485</p> <p>11483</p> <p>11490</p> <p>11488</p> <p>11487</p> <p>11489</p> <p>11493</p> <p>11492</p> <p>11491</p> <p>11452</p> <p>11439</p> <p>11438</p> <p>11440</p> <p>11448</p> <p>11447</p> <p>11441</p> <p>11442</p> <p>11443</p> <p>11449</p> <p>11446</p> <p>11451</p> <p>11502</p> <p>11504</p> <p>11501</p> <p>11510</p>	<p>Votação de Eleitor na Seção Eleitoral na qual Não Está Inscrito (fls. 13 Autorizado a Votar</p> <p>Autorização de Transmissão de Pessoa Não Detentora de Direitos Políticos em Atividades Partidárias e de Propaganda Eleitoral</p> <p>Calúnia na Propaganda Eleitoral</p> <p>Difamação na Propaganda Eleitoral</p> <p>Divulgação de Falsa Imputação</p> <p>Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral</p> <p>Impedimento do Exercício da Propaganda</p> <p>Injúria Eleitoral Violenta</p> <p>Injúria na Propaganda Eleitoral</p> <p>Inutilização, Alteração ou Perturbação de Propaganda</p> <p>Participação de Pessoa Não Detentora de Direitos Políticos em Atividades Partidárias e de Propaganda Eleitoral</p> <p>Realização de Propaganda Eleitoral em Língua Estrangeira</p> <p>Utilização de Organização Comercial para Propaganda ou Aliciamento de Eleitores</p> <p>Desobediência a Ordens ou Instruções da Justiça Eleitoral</p> <p>Induzimento à Inscrição de Eleitor em Infração às Normas Legais</p> <p>Inscrição Fraudulenta</p> <p>Inscrição Fraudulenta Efetivada pelo Juiz</p> <p>Não Cumprimento, pela Autoridade Judiciária, do Dever de Representar Contra o Órgão do Ministério que Não Oferece Denúncia no Prazo Legal</p> <p>Não-Apresentação de Denúncia ou Não Execução de Sentença Penal Condenatória no Prazo Legal</p> <p>Negativa ou Retardamento de Inscrição sem Fundamento Legal</p> <p>Perturbação ou Impedimento de Alistamento</p> <p>Promoção de Desordem nos Trabalhos Eleitorais</p> <p>Recusa ou Abandono do Serviço Eleitoral</p> <p>Retardamento ou Não-Publicação de Decisões, Citações ou Intimações da Justiça Eleitoral</p> <p>Utilização de Prédios ou Serviços de Repartições Públicas para Beneficiar Partido ou Organização de Caráter Político</p> <p>Coação Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção</p> <p>Concentração de Eleitores para Embaraçar ou Fraudar o Exercício do Voto</p> <p>Corrupção Eleitoral</p> <p>Destruição, Supressão ou Ocultação de Urna Contendo Votos ou</p>
--	---	--	---

			Documentos Eleitorais	fls. 14
		11505	Fornecimento ao Eleitor de Cédula Oficial Já Assinalada ou Marcada	
		11506	Fornecimento de Cédula Eleitoral Rubricada a Destempo	
		11499	Impedimento ou Embaraço ao Exercício do Sufrágio	
		11500	Prisão ou Detenção do Eleitor, Membro de Mesa Receptora, Fiscal, Delegado de Partido ou Candidato, Fora das Hipóteses Legais Permitidas	
		11498	Retenção de Título Eleitoral ou do Comprovante de Alistamento Eleitoral	
		11509	Violação do Sigilo da Urna ou dos Invólucros	
		11508	Violação do Sigilo do Voto	
		11503	Violência ou Grave Ameaça Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção	
		11507	Votação Múltipla ou Realizada em Lugar de Outrem	
		11522	Arguição de Inelegibilidade Temerária ou de Má-Fé (LC 64\90, art. 25)	
		11520	Coleta de Assinatura em Mais de Uma Ficha de Registro Partidário	
		11519	Inscrição Simultânea em Dois ou Mais Partidos	
		11518	Subscrição de Mais de Uma Ficha de Filiação Partidária	
		11477	Omissão da Entrega do Boletim de Urna	
		11479	Destruição de Dados Eleitorais	
		11478	Obtenção de Acesso a Sistema de Dados Eleitorais	
		11466	Dano a Equipamento Eleitoral	
		11495	Pesquisa Fraudulenta	
		11496	Uso, na Propaganda Eleitoral, de Símbolo de Órgãos de Governo	
		11455	Descumprimento da Proibição de Fornecimento de Transporte ou Refeições a Eleitores	
		11453	Descumprimento do Dever de Informar o Número, Espécie e Lotação de Veículos e Embarcações	
		11464	Obstamento do Transporte e Fornecimento de Alimentos a Eleitores pela Justiça Eleitoral	
		11465	Utilização de Veículos e Embarcações Públicas em Campanha Eleitoral	
		11524	Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais	
		11523	Não-Acesso dos Partidos aos Dados Relativos às Pesquisas Eleitorais	

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

fls. 15

5. de **abuso de autoridade**, nos casos em que houver **condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública**; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
3603	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3606	Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4898\65). A condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública dependerá do caso concreto.

e) os que forem condenados, em **decisão transitada em julgado** ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de **lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores**; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
3603	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3628	Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores
11595	Ineligibilidade (sic)	11598	Ineligibilidade (sic) - Condenação Criminal Transitada em Julgado

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

fls. 16

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
9858	De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	9864 9866 9868 9861 9865 9862 9863 9860 9867 9859	Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal Prescrição Culposa de Drogas Tráfico de Drogas e Condutas Afins
3603	Crimes Previstos na Legislação Extravagante		Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Racismo (CF art.4º, VII e 5º LXII)
3603	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3613	Crimes de tortura (Lei 9455\97 art. 1º)

9847	Previstos na Legislação Extravagante (Direito Da Criança E Do Adolescente)	9891	De tortura	fls. 17
3603	Crimes Previstos na Legislação Extravagante	3611	Crimes contra segurança nacional. Terrorismo (CF art. 4º, VIII e 5º XLIII)	
3369	Crimes contra a vida (Direito Penal)	3372	Crimes hediondos. Nos termos da lei 8072\90 são crimes hediondos: I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); <u>(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)</u> Nas Tabelas Processuais temos: Homicídio Qualificado	
11227	Homicídio (Direito Penal Militar)	11244	Homicídio Qualificado	
9635	Contra a vida (Direito Da Criança E Do Adolescente)	9638	Homicídio Qualificado	
10840	Homicídio (Direito Penal Militar)	10846	Homicídio Qualificado II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); <u>(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)</u>	

11149 10840 9674	Roubo e extorsão (Direito Penal Militar) Homicídio (Direito Penal Militar) Contra o patrimônio (Direito Penal)	11159 10852 9678	Nas Tabelas Processuais temos: Latrocínio Latrocínio Roubo (art. 157 CP). Ver Lei 8072\90, art. 6º e 9º, a qual dá a qualificação de latrocínio III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); <u>(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)</u>
11149 3415 9674 3415 9674	Roubo e extorsão (Direito Penal Militar) Crimes contra o Patrimônio (Direito Penal) Crimes contra o Patrimônio (Direito Da Criança E Do Adolescente) Crimes contra o Patrimônio (Direito Penal) Crimes contra o Patrimônio (Direito Da Criança E Do Adolescente)	11156 3420 9679 3422 9681	Nas Tabelas Processuais temos: Extorsão Extorsão Extorsão (art. 158) Extorsão indireta (parece não prevista na lei 8072\90) Extorsão indireta (parece não prevista na lei 8072\90) IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); <u>(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)</u>
11149 3415 9674	Roubo e extorsão (Direito Penal Militar) Crimes contra o Patrimônio (Direito Penal) Crimes contra o Patrimônio (Direito Da Criança E Do Adolescente)	11158 3421 9680	Nas Tabelas Processuais temos: Extorsão mediante sequestro Extorsão mediante sequestro Extorsão mediante sequestro (art. 159 CP) V - estupro (art. 213, caput e §§ 1o e 2o); <u>(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)</u>
11225 3463	Crimes Sexuais (Direito Penal Militar) Crimes contra a Dignidade Sexual (Direito Penal)	11251 3465	Nas Tabelas Processuais temos: Estupro Estupro. (art. 213 CP) VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1o, 2o, 3o e 4o); <u>(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)</u> Nas Tabelas Processuais temos:

3463 9740	Crimes contra a Dignidade Sexual Contra a dignidade sexual	11417 11456	Estupro de vulnerável Estupro de Vulnerável	fls. 19
11178 3491	Contra a Saúde (Direito Penal Militar) Crimes contra a Incolumidade Pública (Direito Penal)	11202 3505	VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). <u>(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)</u> Nas Tabelas Processuais temos: Epidemia Epidemia	
9773	Contra a Incolumidade Pública (Direito Da Criança E Do Adolescente)	9786	Epidemia (art. 267 CP) VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1o, § 1o-A e § 1o-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). <u>(Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)</u> Nas Tabelas Processuais temos:	
9773 3491	Contra a Incolumidade Pública (Direito Da Criança E Do Adolescente) Crimes contra a Incolumidade Pública (Direito Penal)	9789 3508	Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. <u>(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)</u> Nas Tabelas Processuais temos:	
11226	Genocídio (Direito Penal)	11248	Genocídio	

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
3400	Crimes contra a liberdade pessoal (Direito Penal)	3404	Redução a condição análoga à de escravo
9659	Contra a liberdade pessoal (Direito Da Criança E Do Adolescente)	9663	Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
9635	Contra a vida (Direito Da Criança E Do Adolescente)	9637 9638 9636 9639	Nas Tabelas Processuais temos: Homicídio Privilegiado Homicídio Qualificado Homicídio Simples Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio

3369	Crimes contra a vida (Direito Penal)	9640	Infanticídio	fls. 21
			Nas Tabelas Processuais temos:	
		10915	Aborto	
		3371	Homicídio Privilegiado	
		3372	Homicídio Qualificado	
		3370	Homicídio Simples	
3373	Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio			
3375	Infanticídio			

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

- Sugere-se a inclusão desse item no código 11595 - Ineligibilidade (sic)

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
11086	Penas Acessórias (Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar)	11093	Incompatibilidade para o Oficialato
		11094	Indignidade para o Oficialato
11595	Ineligibilidade (sic)	11599	Ineligibilidade (sic) - Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade com o Oficialato

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
11595	Inelegibilidade (sic)	11604	Inelegibilidade (sic) - Rejeição de Contas Públicas

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
11716	Transgressões Eleitorais	11718 11719	Abuso - De Poder Econômico Abuso - De Poder Político/Autoridade Obs. As Tabelas Processuais não oferecem um assunto específico para "cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional"

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

fls. 23

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
	Não foi possível encontrar assuntos atinentes ao preconizado por essa alínea.		

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
11716	Transgressões eleitorais	11721	Captação ilícita de sufrágio
		11722	Corrupção ou fraude (CF art. 14,§ 10; LC 67/90
11699	Doação de Recursos Acima do Limite Legal	11700	Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física
		11701	Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica
11684	Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	11685	Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral
11557	Administração da Justiça Eleitoral	11558	Conduta Vedada a Agente Público

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que **renunciarem a seus mandatos** desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

fls. 24

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
10800	Mandato	10808	Renúncia

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por **ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito**, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
10011	Improbidade administrativa	10012 10013 10014	Dano ao erário Enriquecimento ilícito Violação aos princípios administrativos (não expresso na na alínea)

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

fls. 25

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
10166	Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins	10173	Exercício Profissional (Impedimento, requisitos e restrições ao exercício profissional. Inclui as questões de violação de privilégio profissional.)
		10167	Registro Profissional (Discussões sobre o direito ao registro profissional no órgão de classe e sobre eventual cancelamento ou suspensão.)
			Obs. Os códigos acima são os que mais se aproximam do preconizado na alínea.

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

- Não foi possível encontrar assunto específico para esse item. Sugere-se sua inclusão no código 11598 Inelegibilidade (sic) - Condenação Criminal Transitada em Julgado.

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
10279	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância	10280	Demissão ou Exoneração

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por **doações eleitorais tidas por ilegais** por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
11699	Doação de Recursos Acima do Limite Legal	11700 11701	Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

fls. 27

Código do assunto genérico	Classe (assunto - pai)	Código dos Assuntos	Assuntos
10187	Magistratura	10191	Aposentadoria (Discussões sobre aposentadoria em geral, incluindo as condições para aposentação (tempo de serviço, etc.), reversão, aposentadoria compulsória como penalidade administrativa disciplinar)
		10190	Processo Disciplinar / Sindicância (Questões relacionadas ao processo disciplinar ou sindicância instaurados contra magistrado).
10194	Ministério Público	10198	Aposentadoria (Discussões sobre aposentadoria em geral, incluindo as condições para aposentação (tempo de serviço, etc.), reversão, aposentadoria compulsória como penalidade administrativa disciplinar.)
		10197	Processo Disciplinar / Sindicância (Investigação e aplicação de penalidade contra membro do Ministério Público.)
			Obs. Não foi possível encontrar, para ambos os casos, assunto que trate especificamente da perda do cargo por sentença ou exoneração no curso de processo disciplinar. A "exoneração" que consta das tabelas é a referente aos agentes estatutários.